



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2017.

10ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19.06.17, às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 75/17 a 80/17;

Moções nº: 21/17 e 22/17;

Indicações nºs: 84/17 a 90/17;

Total: 15 proposições.

✓ PROJETO QUE SÓ DARÁ ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO

Projeto de Lei nº 85, de 13 de junho de 2017 – (De autoria dos vereadores Murilo Costa Sala e Edvaldo Donizeti de Godoy) – “Regulamenta os projetos de lei acerca de abertura de Créditos Adicionais, PPA, LDO, autorização de Convênios e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- 1. Projeto de Lei Complementar nº 79, de 08 de junho de 2017 – (Do Executivo) – “Revoga a Lei Complementar nº 237 de 10 de março de 2004” – sobre concessão de direito real de imóvel à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.**
- 2. Projeto de Lei nº 80, de 08 de junho de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 418.560,00” – para atender despesas destinadas a serviços e materiais nas unidades orçamentárias da saúde.**
- 3. Projeto de Lei Complementar nº 82, de 08 de junho de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza o Município a promover concessão de direito real de uso de uma área**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

maior de 1.430,23 metros quadrados e uma área menor de 1.209,97 metros quadrados, matriculada sob nº 25.688, e dá outras providências”.

4. **Projeto de Lei Complementar nº 83, de 08 de junho de 2017 – (Do Executivo)** – “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades”.
5. **Projeto de Lei nº 84, de 08 de junho de 2017 – (Do Executivo)** – “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014” – sobre arrecadação de valores provenientes da venda de imóveis.
6. **Projeto de Lei nº 86, de 13 de junho de 2017 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00” – para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social e órgãos vinculados.
7. **Projeto de Lei nº 87, de 13 de junho de 2017 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00” – para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social, referente ao pagamento da gratificação mensal, natalina, auxílio alimentação e outras gratificações que se fizerem necessárias para o exercício do Conselho Tutelar.
8. **Projeto de Lei nº 88, de 13 de junho de 2017 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.000,00” – para a manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
9. **Projeto de Lei nº 89, de 13 de junho de 2017 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 142.000,00” – para a manutenção do Fundo Municipal do Idoso.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 5/2017

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Secretário Estadual de Educação, José Renato Nalini, a fim de que seja doado, com urgência, ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo o prédio onde funcionava a EE “Prof. Oswaldo Sales” e EMEIEF “Patrimônio de Sodrélia”, na referida localidade, para que se possa dar outro destino ao referido prédio, pois, atualmente, o mesmo se encontra sem uso e se deteriorando com o tempo, podendo até mesmo ser invadido por famílias desabrigadas.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

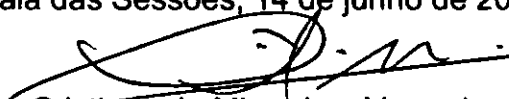
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 76/2017

REQUEIRO ao plenário, na forma regimental, se digne aprovar o presente Requerimento e o encaminhar à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, à atenção sr. Ricardo Sales, solicitando informar se o Poder Público tem conhecimento e está acompanhando projeto de construção de usina hidrelétrica no Rio Pardo, no Município de Águas de Santa Bárbara, no Estado de São Paulo. O intuito deste documento é receber orientação a respeito da legalidade e o andamento das referidas obras, justificado pela repercussão dessa notícia e antevendo as conseqüências que poderão advir caso confirmada a veracidade do fato. Este Requerimento é de iniciativa de Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de seu mandato parlamentar, preocupado com os efeitos nocivos ao ambiente e com destruição de tal porte, caso consumada a construção da citada usina no rio Pardo, que também banha nossa cidade. A morte de animais e a devastação ecológica decorrente dessa obra levam ao raciocínio dos ambientalistas de que o estrago não compensa a energia que será gerada pela futura usina, considerando-se que o desmatamento em Águas de Santa Bárbara já afetou o meio ambiente de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2017.



Cristiano de Miranda – Vereador

Desmatamento continua no Pardo

Justiça Federal derruba liminar que impedia obras de construção de usina em Santa Bárbara

Da Reportagem Local

O Meio Ambiente sofreu um grave revés há algumas semanas, quando a liminar que impedia a continuidade do desmatamento nas margens do rio Pardo na cidade de Águas de Santa Bárbara foi derrubada pela Justiça Federal. A liminar havia sido concedida no ano passado pela Justiça Federal de Ourinhos, mas acabou sendo revista em São Paulo por intermédio de um recurso da empresa responsável pela construção da PCH — Pequena Central Hidrelétrica.

O prejuízo, segundo o ecologista Luiz Cavalechuki, é imenso. Segundo ele, já foram desmatados o equivalente a 80 campos de futebol. "É um crime", avaliou.

A ação contra as usinas foi movida pelo Gaema, órgão ambiental do Ministério Público, a pedido da ONG "Rio Pardo Vivo", com sede em Santa Cruz do Rio Pardo e atuação em todo o leito do rio Pardo, inclusive Águas de Santa Bárbara.

Também estavam previstas a construção de mais três PCH em Santa Cruz do Rio Pardo, destruindo, inclusive, saltos



EFERTO — Onça foi encontrada morta em Águas de Santa Bárbara

naturais de relevância turística. Entretanto, a ONG conseguiu reverter a construção no âmbito da própria Cetesb, que não concedeu as licenças ambientais. As obras em Santa Cruz, segundo Cavalechuki, foram canceladas.

Mas o crime continua em Águas de Santa Bárbara, onde o desmatamento começou de forma violenta há algumas semanas. "A estimativa é que já foram retiradas mais de 20 mil árvores", contou o ecologista da ONG.

Outro problema, segundo Cavalechuki, afeta a fauna da região de Santa Bárbara. Vários animais silvestres já foram encontrados mortos e muitos estão invadindo a área urbana da cidade.

A ONG ainda vai tentar reverter a situação, pedindo ao Gaema para solicitar que o

mérito da ação seja julgado na Justiça Federal de Ourinhos.

A empresa sustenta que, com base na decisão de São Paulo, que os autos sejam encaminhados à Justiça Federal da capital. Segundo o membro da ONG "Rio Pardo Vivo", o dano ambiental já pode ser considerado um dos maiores da história da região.

Cavalechuki alertou que o desmatamento em Águas de Santa Bárbara já afetou o Meio Ambiente de Santa Cruz do Rio Pardo. Há algumas semanas, durante as enchentes provocadas pelas fortes chuvas, técnicos perceberam que a água do Pardo que transbordou está com acidez muito acima do normal. "Isto é fruto do assoreamento do rio em Santa Bárbara, que está empurrando areia e terra pelo leito abaixo", explicou. ●●

Insc

PÓS-GRADUAÇÃO

ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÕES

(14) 3344-115

INSCIP-ADM@cedma.com.br

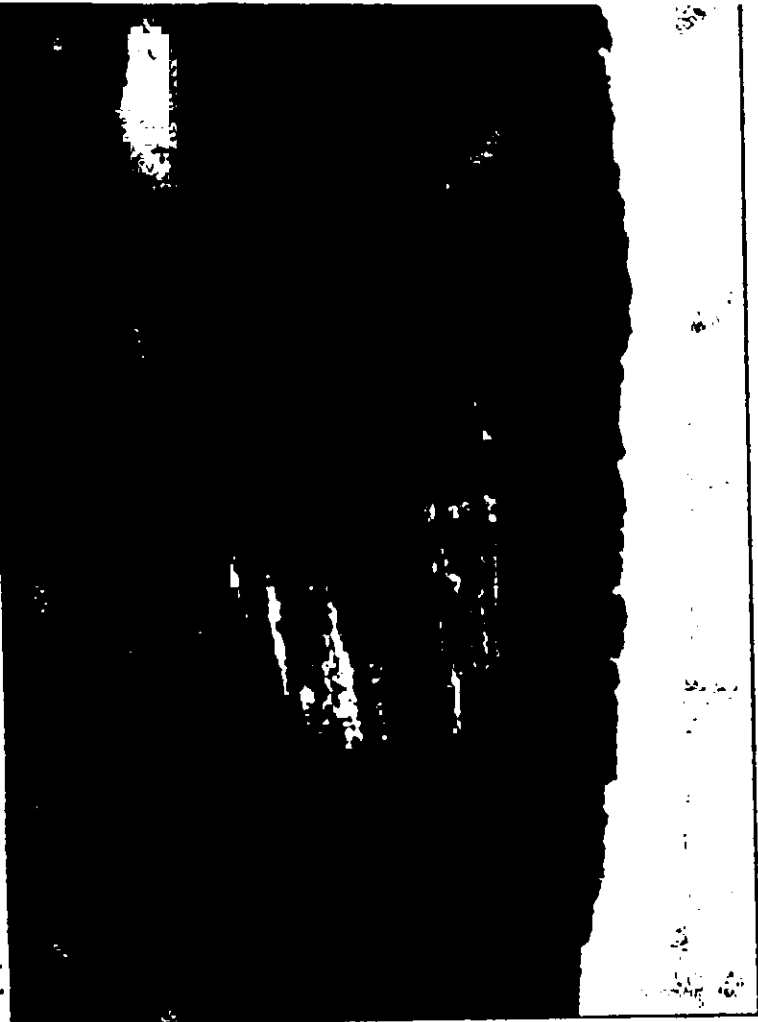
LOCAL DAS AULAS

INICIO DAS AULAS: 28 e 29/07

...de...
...de...
...de...

...sner, o "Jeca", trabalhava do antigo Banespa. A pessoa
...o pai na auto-escola que informou que o filho...

DEBATE



A obra de "clarante", mas ambientalistas garantem que o estrago não compensa a energia que será gerada pelo futuro usina



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 77 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o presente pedido de informações, reiterando a INDICAÇÃO Nº 21 de 16 de fevereiro de 2017, sobre a aplicação do que é determinado na lei complementar nº 448/2011 (Código de Postura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), a saber:

Artigo 179 – No fechamento de terrenos é vedado o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos;

Artigo 186 – É proibida a utilização de plantas que sejam nocivas à saúde ou segurança públicas em cercas vivas para fechos e divisórias de imóveis.

Em vários pontos centrais de nossa cidade, como por exemplo o antigo prédio do Banco do Brasil e Banco Santander, além de outros locais de passagem de transeuntes, tais plantas tem trazido perigo constante, principalmente para crianças e idosos, que, se tropeçarem ou se desequilibrarem, podem cair sobre essas plantas proibidas.

JUSTIFICATIVA: Requerimento atendendo ao pedido de Municipales que tiveram algum ente querido acidentado em plantas espinhosas em regiões centrais da cidade, em locais de enorme passagem de pedestres, e/ou em outras localidades urbanas.

Sala das Sessões, 01 de janeiro de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 21/2017

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, o presente pedido para que se aplique o determinado na lei complementar nº 448/2011 (Código de Postura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), a saber:

Artigo 179 – No fechamento de terrenos é vedado o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos;

Artigo 186 – É proibida a utilização de plantas que sejam nocivas à saúde ou segurança públicas em cercas vivas para fechos e divisórias de imóveis.

A Indicação é feita por Vereador, atendendo ao pedido de Municípes que tiveram algum ente querido acidentado em plantas espinhosas em regiões centrais da cidade, em locais de enorme passagem de pedestres, e/ou em outras localidades urbanas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2017.



Vereador Professor Edvaldo Godoy

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
20 / 02 / 2017
_____ PRESIDENTE
_____ 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 78 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente Requerimento, reiterando a **INDICAÇÃO Nº 07** de 01 de fevereiro de 2017 e o **REQUERIMENTO Nº 47**, de 02 de maio de 2017, para que informe se há estudos para o necessário recapeamento de toda a extensão da calçada que margeia o Batalhão do Corpo de Bombeiros e o terreno da antiga CODASP.

A Justificativa para tal pedido de informações é de que o local se apresenta todo desgastado devido ao grande período passado em que foi construído, e às intempéries, levando grande risco aos transeuntes que por ali passeiam e que reivindicam essa melhoria básica.

Sala das Sessões, 01 de janeiro de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

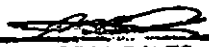

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 07/2017

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, para que se faça o recalçamento de toda a extensão da calçada que margeia o Batalhão do Corpo de Bombeiros e o terreno da antiga CAASP, que se apresenta todo desgastado devido ao tempo que foi feito, e às intempéries. O pedido é feito por transeuntes que correm riscos com as irregularidades daquele piso, e reivindicam essa melhoria básica.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>06</u> / <u>02</u> / <u>2017</u>
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



REQUERIMENTO Nº 47/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente Requerimento, reiterando a INDICAÇÃO Nº 07 de 01 de fevereiro de 2017, para que informe quando será feito o recapeamento de toda a extensão da calçada que margeia o Batalhão do Corpo de Bombeiros e o terreno da antiga CODASP.

A Justificativa para tal pedido de informações é de que o local se apresenta todo desgastado devido ao grande tempo em que foi construída e às intempéries, oferecendo grande risco aos transeuntes que por ali passeiam e que reivindicam essa melhoria básica.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.


Vereador Professor Edvaldo Godoy

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
08 / 05 / 2017
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 79 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido de informações sobre a existência de estudos que visem instalar um banheiro público em anexo ao já existente, dentro do espaço do Parquinho Levado da Breca, na Praça Carlos Queiróz. Ocorre que o local e suas proximidades, é continuamente palco de eventos variados, rotineiros como a Feira da Lua e Pista de caminhadas e esporádicos como Exposições variadas, Shows de música e Arte, etc..., e muitas pessoas tem necessidade de usar um banheiro público, que é inexistente num local de tão grande concentração de pessoas.

Sala das Sessões, 01 de janeiro de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy

Justificativa: O requerimento é encaminhado por Vereador, atendendo ao pedido de usuários da pista de caminhada na Praça São Sebastião, além de feirantes e munícipes que frequentam a Praça Carlos Queiróz, contínua ou esporadicamente, e que necessitam de um banheiro público, tanto durante o dia, bem como até certo horário, no período noturno.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 80/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido:

Considerando que, na condição de Vereador desta Casa de Leis, já solicitei cópia do Projeto de galerias e escoamento de águas pluviais do Loteamento denominado "Residencial Pacaembu", através do Requerimento 50/2017, aprovado por unanimidade na 7ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 08/05/27.

Tendo analisado o referido Projeto, com auxílio de profissionais da área, foram notados alguns pontos que devem ser revistos pela Municipalidade e Empreiteira Responsável:

Os Poços de Visita - PV,s 11 e 12 apresentam profundidade superior a 5 (cinco) metros, isto ocorre pois a diferença de nível do PV-20 ao PV-11 é de aproximadamente 5,00 metros, sendo o PV-11 o ponto inicial de dissipação das águas pluviais até o Rio Pardo.

Este fato poderá gerar alguns transtornos ao município como segurança na execução e manutenção, pois se trata de vala demasiadamente profunda, complicações futuras para o município em casos de vazamentos ou as necessárias manutenções na rede, como se trata de vala com mais de 5 metros de profundidade o reparo será oneroso, arriscado e dependerá de equipamentos e mão de obra muito bem qualificadas.

Tendo exposto os fatos, sugiro a seguinte adequação do projeto, redirecionar o ponto inicial de dissipação até um ponto mais baixo que o PV-20, isto é, cota do terreno inferior a 502 metros.

A modificação, caso ocorra, será benéfica, pois a rede é deslocada rumo abaixo da Rua Olavo Madureira sentido bairro/centro, a distância do ponto inicial de dissipação até o Rio Pardo diminui em até 150 metros, e as valas não serão tão profundas como as do atual projeto acima mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Esperando ter sido o mais claro possível e solicitando providências, **REQUEIRO** informações se o Projeto citado será mantido ou revisto pela Administração Municipal.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 21/2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso ao atleta santa-cruzense Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), pela conquista da medalha de ouro no 10º Campeonato Brasileiro Paralímpico ocorrido em São Paulo no dia 04/06/2017, onde, em agosto, irá disputar mais uma etapa buscando índice para a fase internacional que será realizada em 2018. Cabe mencionar que o atleta já obteve vários títulos de atletismo e natação nos campeonatos regionais e estaduais e conquistou diversos títulos nacionais e internacionais, sendo 9 vezes campeão brasileiro de halterofilismo, 9 vezes campeão Sul-americano de Halterofilismo, 2 vezes campeão Pan-Americano de halterofilismo e 5º colocado no campeonato mundial de halterofilismo dos Emirados Árabes Unidos de Dubai (maior campeonato de força pura do mundo). Por todas essas conquistas e em especial por levar o nome de Santa Cruz do Rio Pardo ao conhecimento do Brasil e do mundo, o atleta é digno de nosso reconhecimento e merecedor desta justa homenagem.

Oficie-se nesse sentido ao vitorioso atleta local, dando-lhe ciência do deliberado, com os cumprimentos deste Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Moção de Congratulações e Louvor Nº 22/2017.

Proponho ao Plenário, na forma Regimental, a presente Moção ao Rotary Club de Santa Cruz do Rio Pardo, pela indicação do nome de seu associado Alziro Kuhne de Oliveira para exercer as elevadas funções de Governador do Distrito 4620 de Rotary International, no ano rotário 2019-2020, tornando-se o segundo representante de nossa cidade a merecer essa honraria. Estendo ao Rotary local nossas homenagens pela reativação do Interact Club, organização que reúne jovens adolescentes com o objetivo de sua iniciação e encaminhamento na senda do ideal de servir, que caracteriza as atividades dessa instituição em todo o mundo, bem como pela criação do Rota Kids, crianças de nossa comunidade, desde cedo orientadas nesse sentido. Parabenizo os rotarianos que tomarão posse nos próximos dias ocupando cargos do Conselho Diretor, comissões e subcomissões do clube, tendo à frente a liderança do atual Presidente, a quem cumprimento pela sua recondução ao cargo para mais um mandato.

Ante o exposto, peço à Presidência desta digna Casa de Leis, que determine à secretaria o envio de ofício e cópia desta Moção de Congratulações e Louvor à festejada e conceituada entidade, cujos integrantes se propõem a difundir e cumprir o lema "Dar de si, antes de pensar em si".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 84/2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, providências no sentido de proibir a soltura de pipas dentro do Cemitério. Há reclamações de munícipes de que, durante o cortejo fúnebre, é comum encontrarem crianças no percurso utilizando desta prática e também há denúncias de que as mesmas utilizam cerol ou material cortante nas linhas, causando transtornos e insegurança às pessoas que por ali passam.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

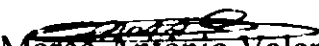
Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 85/2017

INDICO ao Executivo, sem discussão da matéria na forma regimental, a colocação de placa com o nome Otto Magdalena na praça localizada em frente à Capela São Cristóvão no Parque das Nações, atribuído por força da Lei 1.701, de 12 de novembro de 1997, cuja cópia acompanha este expediente. Tal medida se faz necessária, visto que, segundo informações, a placa que lá existia era fixada na parede da capela e que durante sua reforma foi retirada e perdida. Trata-se de perdido formalizado por vereador a pedido dos familiares.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.701, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

DE AUTORIA DA VEREADORA WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO

= Atribui nome à Praça da Quadra R, existente no Parque das Nações, nesta cidade =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A Praça da Quadra R, existente no Parque das Nações, nesta cidade, localizada entre a Avenida Brasil, as Ruas Polônia, Haiti e Líbano, passa a denominar-se PRAÇA OTTO MAGDALENA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Novembro de 1997

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

078, fls. 15, Livro nº 02

Publicado no Jornal *Despate*

Edição nº 866 do dia 16/11/97

José Maria Sousa Santos

Secretário Municipal de Administração

Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 86/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a inclusão no plano de recapeamento asfáltico das vias públicas, a Rua Urias Augusto Ribeiro, na Vila Saul, em mau estado de conservação, esperando-se que essa medida seja adotada, a pedido da munícipe Adélia Gomes Tempesta, moradora daquela via pública.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.


Luiz Antônio Tavares - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 87/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a título de sugestão, para providências depois do decorrido de 01 ano do seu falecimento, estudos visando atribuir o nome de Maria Gazola Martins ao futuro Posto de Saúde de Sodrélia. O nome proposto é de pessoa muito querida pela comunidade local e que foi um exemplo de bondade e amor ao próximo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

Paulo Edson Pinhata - Vereador

REPUBLICA FEDERATIVA
POL. E REG. DA S. PESSOAS NATURAIS
EST. DE SÃO PAULO

Marcos Cacciacarro Soares
CPF nº 114.337.714
e inscrit. em C. de Reg. Civil nº 10.274/1974



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA GAZOLA MARTINS
MATRICULA

123323 01 55 2017 4 00017 191 0011390 05

SEXO	COR	ESTADO CIV. E IDADE
Feminino	Branca	Viúva 79 anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Santa Cruz do Rio Pardo - SP	25 349 619-6 - CPF 110 585 618-63	Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Joaquim Martins, 102
Barro Sodreia - Cidade - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Mãe: LUZIA PAGOTE
Pai: PEDRO GAZOLA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 20.30h	DA	MES	ANO
	04	06	2017

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio: Rua Joaquim Martins, 102, Sodreia, Santa Cruz do Rio Pardo-SP

CAUSA DA MORTE

morte sem assistência médica, hipertensão arterial sistêmica

ENTERRAMENTO / CRIAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) DECLARANTE

Cemitério Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Distrito de Sodreia Marcos Antonio Martins (filho)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATTESTOU O ÓBITO

Dr Marcos Luiz Barbosa Guerreiro - CRM 160408

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Nascida em 05/02/1938 Óbito lavrado em 08/08/2017, no livro C nº 17, à folha nº 191V, sob o nº 11380 Era viúva de ANTONIO MARTINS, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - ACERVO SOORELIA livro B-4, às fls 121, sob nº 889, deita os(s) seguinte(s): filho(s) Marcio, com 57 anos, Maria Almerinda, com 82 anos, e Pedro Luz com 50 anos (nenhum interditado), deita bens a inventariar, não deita testamento conhecido. Nada mais.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Intenções e Tutelas de Sede
Marcos Cacciacarro Soares
Oficial
Município e Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Av. Tiradentes, nº 28 - Centro - CEP. 13066-000
(14) 3372-7814
cartonachv1@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Junho de 2017

Eliana Fatima de Souza Consani
Eliana Fatima de Souza Consani
Escrevente

Cartório Oficial

Eliana Fatima
de Souza Consani
Escrevente

123323-01-55-2017-4-00017-191-0011390-05



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 88 /2017

CONSIDERANDO que haverá a transferência da Secretaria Municipal de Saúde para ocupar uma ala do prédio da antiga "Maternidade Maria Perpétua Piedade Gonçalves", ao lado da Praça São Sebastião;

CONSIDERANDO que no mesmo local, em outra ala, será implantado o Centro de Atendimento à Mulher;

CONSIDERANDO que nas proximidades existe um grande fluxo de automóveis, devido à localização de duas Escolas Estaduais, uma EMEI, o Educandário Lar Criança, o Lar São Vicente de Paulo, a Rede de Combate ao Câncer e a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima;

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, que se estude a possibilidade de construir um estacionamento em 45°, ocupando um espaço na Praça São Sebastião, em frente à futura Casa da Mulher e Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo, nos mesmos moldes daquele que já existe na outra extremidade, na Travessa Marechal Deodoro, ocupando pequena parte da praça Carlos Queiróz e Praça São Sebastião, evitando-se assim maiores problemas relacionados à congestionamentos e falta de vagas para estacionamentos, que hoje já causam problemas e transtornos para aqueles que necessitam estacionar seus automóveis nas proximidades dos locais acima citados.

Sala das Sessões, 01 de janeiro de 2017.


Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 89/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz, na forma regimental, a necessidade de promover a instalação de postes de iluminação pública na Avenida Ariosto Moura César/ Rosa Pereira Nantes.

Tal pedido se faz necessário, visto que o local mencionado foi asfaltado recentemente, porém, ainda não possui iluminação pública adequada em toda sua extensão, e vários munícipes têm reclamado da falta de segurança ao caminhar pelo local.

Aproveito a oportunidade para reivindicar a colocação de mais postes de iluminação no interior da Praça São Sebastião, próximo ao Lar São Vicente de Paulo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 90/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, na forma regimental, a necessidade de se promover a reforma do Centro de Referência de Assistência Social "Elisabete Soares de Carvalho" (CRAS II – Betinha), visto que o local citado encontra-se com diversos problemas, dentre os quais destaco:

- 1) Vários locais com infiltrações;
- 2) Cozinha com goteiras e necessitando de ampliação;
- 3) Local muito quente devido ao tipo de telhas;
- 4) Exaustores com goteiras devido às vedações inadequadas;
- 5) Rampa que dá acesso ao refeitório muito íngreme, sem adesivos antiderrapantes e sem corrimão;
- 6) Forros de material tipo PVC entortando devido ao acúmulo de água em dias de chuvas.

Aproveito a oportunidade para pedir informações se há orçamento referente aos problemas mencionados, na intenção de oficiar os Deputados para a liberação de recursos para as devidas melhorias.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 85/17

De iniciativa dos vereadores Murilo Costa Sala e Edvaldo Donizeti de Godoy, este projeto dispõe sobre regulamentação de projetos de lei acerca de abertura de créditos adicionais, abrangendo disposições sobre o PPA, LDO e autorização para assinatura de convênios por parte do Município, lastreado na legislação que regula a matéria atualmente em vigor com o objetivo de assegurar transparência e controle de contas públicas. Dada a natureza da matéria, reputamos de interesse a manifestação prévia da Procuradoria Jurídica e da área contábil e financeira, analisando sua adequação às normas que presidem a elaboração e o cumprimento de princípios ligados à execução orçamentária pelo Município. Uma vez juntados os pronunciamentos recomendados, ouçam-se as comissões técnicas permanentes da Câmara para a necessária elaboração de seus pareceres.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 179/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 85, de 13 de junho de 2017.

Regulamenta os projetos de lei acerca de abertura de Créditos Adicionais, PPA, LDO, autorização de Convênios e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local e estão de acordo com as normas pertinentes ao controle e transparência das contas públicas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

(De autoria dos Vereadores Murilo Costa Sala e Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Regulamenta os projetos de lei acerca de abertura de Créditos Adicionais, PPA, LDO, autorização de Convênios e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento em vigência.

Artigo 2º - O Poder Executivo pode solicitar ao Poder Legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias, mediante a apresentação de Projetos de Leis instruídos com exposição de motivos e indicação documental comprobatória da fonte dos recursos para fazer face à despesa.

Parágrafo único – Devem acompanhar o Projeto os documentos que demonstrem, quando o caso, superávit financeiro (apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior), excesso de arrecadação no exercício vigente, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, e o produto de operações de crédito), bem como cópia de contratos/convênios e demonstrativo de atendimento ao limite máximo fixado na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, detalhados



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

contendo os valores utilizados e saldo a utilizar nos referidos Projetos de Leis, sob pena de devolução do projeto ao Poder Executivo para correção/complementação.

Artigo 3º - Os Decretos Executivos, que disponham sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários, devem estar acompanhados dos documentos exigidos no artigo anterior.

Artigo 4º - Os Projetos de Leis apresentados pelo Poder Executivo, solicitando a inclusão, a exclusão ou alteração dos Anexos de Planejamento Orçamentário II e III do Plano Plurianual, devem conter o Anexo II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS/CUSTOS e o Anexo III - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL.

Artigo 5º - Os Projetos de Leis apresentados pelo Poder Executivo, solicitando a inclusão, a exclusão ou alteração dos Anexos de Planejamento Orçamentário IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devem conter o Anexo IV – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS e o Anexo V - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL.

Artigo 6º - Os Projetos de Leis apresentados pelo Poder Executivo, solicitando autorização de Convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo e ao Governo Federal, deverão conter as minutas do Convênio e/ou Termo Aditivo e/ou Contrato de Repasse.

Parágrafo Único – Os Projetos de Leis solicitando autorização de celebração de Convênio/Termo Aditivo/Contrato de Repasse ou Parceria devem vir acompanhados do Plano de Trabalho ou Projeto Básico contendo Planilhas de Custos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, aprovados e submetidos aos respectivos Conselhos Municipais (Educação, Saúde, Social, Merenda, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Trânsito, etc).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Vereador

MURILO COSTA SALA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa a transparência e o controle de contas públicas, além do cumprimento das seguintes normas e instruções:

- Lei 4320/1964 - Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

- Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Instrução e Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Processo 2440/02/15 - Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, onde aponta irregularidades e faz recomendações nas folhas 72 a 95, e folhas 101 e 102 do Volume 7 do referido Processo.

Sem mais, pedimos aos dignos pares dessa Casa de Leis que acolham o presente projeto, e votem favoravelmente no mesmo para que, cada vez mais, tenhamos transparência e lisura com o erário público.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 173/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 79, de 8 de junho de 2017.

Revoga a Lei Complementar nº 237, de 10 de março de 2004, que dispõe sobre concessão de direito real de uso, a título gratuito, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

De acordo com o Ofício nº 204/2017 (fls. 01), o Prefeito apresenta o presente projeto, “tendo em vista que o referido imóvel encontra-se desocupado”.

Entendo que a LC nº 237/04, que se pretende revogar, é inconstitucional.

A Constituição Federal reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impressonalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Além de que:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ausente o interesse público, a concessão, autorizada pela lei ora combatida, favorece apenas o interesse de determinado grupo de pessoas ligadas às congregações religiosas, em detrimento da comunidade em geral, ferindo diversos princípios informadores do Direito Administrativo, dentre os quais se destacam os da impessoalidade, da motivação do ato administrativo, da supremacia do interesse público, da moralidade e da legalidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação. Recomenda-se, por fim, a apresentação de projeto de lei para revogação da LC nº 239/2004 (em anexo), pelas mesmas razões aqui expostas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 239 , DE 10 DE MARÇO DE 2.004

DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ BESSON

= Dispõe sobre a concessão de direito real de uso, a título gratuito, e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, à Igreja Pentecostal Remidos de Cristo, do imóvel de propriedade do Município descrito a seguir, para a construção de sua sede:

“Um lote de terreno, sem benfeitorias, na Quadra nº08, lote nº08, sito à Rua Francisco Sanson, no lugar denominado Vila Mathias, nesta Cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações: com área de 407,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua Francisco Sanson, medindo 11,00 (onze) metros de frente por 37 (trinta e sete) metros aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº07, de outro lado com os lotes nºs 09, 10 e 11 e pelos fundos com o lote nº15, com Registro Cadastral sob o nº3.657 junto a esta Municipalidade. Registrado no CRIA (Cartório de Registro de Imóveis e Anexos) desta Comarca sob o nº30.605, de 06 de julho de 1965, livro 03-R, fls.148.”

Artigo 2º - A concessão ora autorizada será pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - No instrumento de concessão deverão constar as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão;

II - As edificações realizadas e necessárias para implantação do empreendimento serão previamente autorizadas pela Prefeitura;

III - Início de implantação do empreendimento no prazo máximo de 03 (três) anos, e a conclusão do prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento de concessão;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Observar as disposições legais concernentes às edificações.

Parágrafo Único – Em caso de paralisação das atividades religiosas, antes de finda a concessão de direito real de uso, bem como o não cumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento da concessão, poderá o Município requerer a reversão do imóvel e suas benfeitorias ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenizações, pagamento ou retenção.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se e Publique - se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 2.004.

~~ADILSON MATEUS MIRA~~
~~PREFEITO~~



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

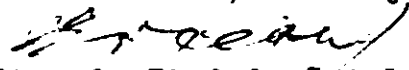
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 79/2017

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei complementar dispõe sobre revogação da lei complementar nº 237/2004, que concedia direito real de uso de imóvel à Igreja Evangélica "Assembléia de Deus". Parecer da Procuradoria Jurídica desta edilidade conclui pela inconstitucionalidade da mencionada legislação, devendo, por isso, ser objeto de revogação, como se propõe. Ademais, o referido imóvel encontra-se desocupado, como afirma o Prefeito em sua exposição de motivos e como informa o relatório emitido pelo setor de cadastro da administração, onde consta que o imóvel, localizada na Vila Mathias, de propriedade do Município, encontra-se vago. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental. Em relação ao que se lê no parecer prévio da Procuradoria, no tocante à Lei Complementar 239/2004 (em anexo), encaminhem-se cópias ao Executivo, com recomendação para apresentação de projeto de lei complementar dispondo sobre sua revogação, pelas mesmas razões contidas no citado pronunciamento jurídico.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 79/2017

PARECER

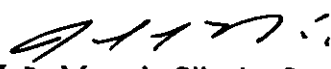
Acompanhamos o parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação favorável à revogação da lei complementar 237/2004.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2017.


Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 79/2017

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quando à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de junho de 2017.

Ofício nº 204/2017

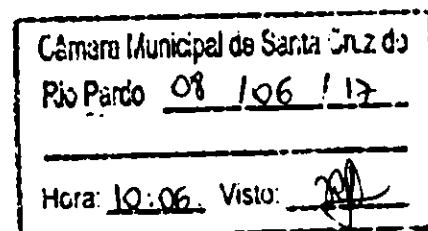
Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 237, de 10 de março de 2004, tendo em vista que o referido imóvel encontra-se desocupado.

Diante do exposto, requero a essa Digna Casa a aprovação do projeto de Lei em anexo.


OTACILIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ao Exmo. Senhor
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 79 , DE 08 DE Junho DE 2017


"Revoga a Lei Complementar nº. 237 de 10 de março de 2004".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 237, de 10 de março de 2004.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município





LEI COMPLEMENTAR Nº 237 DE 10 DE MARÇO DE 2.004.

= Dispõe sobre concessão de direito real de uso, a título gratuito, e dá outras providências = *OK*

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, do imóvel de propriedade do Município descrito a seguir, para a construção de sua sede:

“Lote nº 06 da quadra 06, medindo dezessete metros e setenta centímetros de frente por vinte e cinco metros e noventa centímetros de um lado, dezenove metros e vinte centímetros do outro lado, nos fundos dezesseis metros e cinquenta centímetros, no total de 372 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote nº5, do outro lado com a Rua nº2, pelos fundos com o lote nº7 e pela frente com a Av. Dr. Pedro Camarinha. Situado na Avenida Dr. Pedro Camarinha, esquina da Rua nº2, na Vila Mathias, nesta Cidade e Comarca. Transcrita em data de 6 de julho de 1.965. Sob N. Ordem 30.605 (Transc. Anteriores 1.654 e 28.335)“.

Artigo 2º- A concessão ora autorizada será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - No instrumento de concessão deverão constar as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão;

II - As edificações realizadas e necessárias para implantação do empreendimento serão previamente autorizadas pela Prefeitura;

III - Início de implantação do empreendimento no prazo máximo de 03 (três) anos, e sua conclusão no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento de concessão;

IV - Observar as disposições legais concernentes às edificações.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Em caso de paralisação das atividades religiosas, antes de finda a concessão de direito real de uso, bem como o não cumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento da concessão, poderá o Município requerer a reversão do imóvel e suas benfeitorias ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenizações, pagamento ou retenção.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correção por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se e Publique - se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 2.004.


ADILSON LUIZ ZETI MIRA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei 80 /2017

Encaminhado pelo Executivo, o presente projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$418.560,00 para atender despesas destinadas a serviços e materiais nas unidades orçamentárias da Saúde. O projeto tem a finalidade de manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde. O valor de R\$200.000,00 advirá do remanejamento de dotação para cobertura de despesas como limpeza, manutenção de equipamentos e consultas médicas contratadas através da UMMES. O valor de R\$200.000,00 corre por conta de remanejamento de dotação para cobertura de despesas decorrentes de consultas e exames especializados e de cirurgias eletivas. O valor de R\$18.560,00 será coberto com remanejamento de dotação programada para Pessoa Física dos monitores que prestam serviços no CAPS, os quais passarão a ser Pessoa Jurídica. E, finalmente, o valor de R\$100.000,00 procede de remanejamento de dotação para atender Ações Judiciais de Medicamentos, como consta da exposição de motivos que acompanha o projeto. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 80/17

PARECER

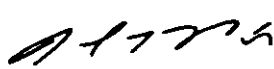
Emitimos parecer favorável à matéria, com amparo no disposto no artigo 2º do projeto que indica a origem dos recursos que suportarão a despesa. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2017.


Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei 70/2017

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade, sem restrições quanto à sua redação. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO: 80/17

PARECER

Nada a opor em relação à proposta do Executivo, objeto deste projeto de lei, no que se relaciona à área de Saúde, diante das justificativas apresentadas. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2017.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Membro/Relator: Joel de Araújo - PRB

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 174/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 80, de 08 de junho de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 418.560,00 para manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais e total de dotações do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Junho de 2017

Ofício: nº 218 /2017

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 418.560,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais)”, com a finalidade de manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será através de remanejamento de dotação para a manutenção de despesas tais como limpeza, manutenção equipamentos e consultas médicas básicas contratadas através da UMMES.

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será através de remanejamento de dotação para a manutenção de despesas tais como consultas e exames especializados e cirurgias eletivas.

O valor de R\$ 18.560,00 (Dezoito mil, quinhentos e sessenta reais) será através de remanejamento de dotação ora programada para Pessoa Física dos monitores que realizam serviços no CAPS, os quais passaram a ser Pessoa Jurídica.

E finalmente o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) será através de remanejamento de dotação para atender Ações Judiciais de Medicamentos.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Otacilio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
08 / 06 / 17
Hora: 10:06 - visto





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 80, DE 08 DE Junho DE 2017

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 418.560,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 418.560,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais), para atender despesas destinadas a serviços e materiais nas unidades orçamentárias da saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.014 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

93

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01/ 200.000,00/

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0202.2.019 - Manutenção da Regulação do Sistema

104

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01/ 100.000,00/

10.302.0202.2.021 - Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

120

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.05/ 18.560,00/

02.04.04 - FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0204.2.026 - Manutenção Material Médico Hospitalar

144

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic.01/ 100.000,00/

Total 418.560,00/

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 418.560,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais) correrão por conta de anulações parciais e total de dotações do orçamento vigente, a saber:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
10.302.0202.2.018 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergência			
98			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.01	400.000,00	✓
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
10.302.0202.2.021 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação			
118			
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte Aplic.05	18.560,00	✓
	Total	418.560,00	✓

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

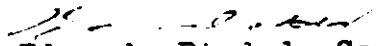
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 82/17

Este projeto autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de áreas constantes da matrícula nº 25.688, localizadas no Bairro Jardim Santana II, através de processo licitatório. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 82/17

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Parecer favorável desta comissão quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 82/17

PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 176/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 82, de 13 de junho de 2017.

Autorizar o Município a promover a concessão de direito real de uso de área pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de direito real de uso de bens municipais está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.”

Nossa Lei Orgânica determina que o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública (art. 116, LOM).

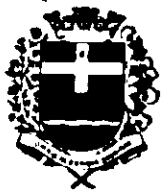
Observa-se, portanto, que projeto visa suprir um dos requisitos para a concessão: a autorização legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de junho de 2017

Ofício: nº 221/2017

Objeto: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, de uma área maior de 1.430,23 metros quadrados e uma área menor de 1.209,97 metros quadrados, compreendido em uma área total de 4.478,90m², matriculada sob nº 25.688, localizada na Avenida Esther Amaral Sant'anna, Bairro Jardim Sant'anna II, através de processo licitatório.


Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

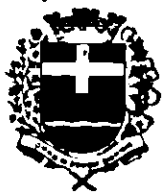

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
13/06/17
Hora 9:35 - Voto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 82 , de 13 de junho de 2017

"Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área maior de 1.430,23 metros quadrados e uma área menor de 1.209,97 metros quadrados, matriculada sob nº 25.688, e dá outras disposições"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso, de forma onerosa, por meio de processo licitatório, modalidade concorrência pública, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, a critério do Município, por igual período, de uma área com 1.430,23 metros quadrados (área I do memorial descritivo) e de uma área com 1.209,97 metros quadrados (área II do memorial descritivo), as quais estão delimitadas no croqui anexo e compõe uma área maior que perfaz o total de 4.478,90 metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 25.688 e cadastro imobiliário municipal nº 16.029, localizada na Avenida Esther Amaral Sant'anna, Bairro Jardim Sant'anna II, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA TOTAL: " Uma área de 4.478,90 metros quadrados, a qual contém dois prédios em alvenaria cobertos de telhas cerâmicas, com áreas de A1= 113,75 metros quadrados e A2= 101,75 metros quadrados, tem sua frente em 89,02 (oitenta e nove metros e dois) centímetros com a Avenida Ester Amaral Sant'Anna, pelo lado esquerdo em 23,22 (vinte e três metros e vinte e dois) centímetros confrontando com a outra parte da quadra J, destinada para Área Verde, e com a propriedade de Aquino Rosso em 41,68 (quarenta e um metros e sessenta e oito) centímetros; com a Rua Maria de Fátima Corrêa de Oliveira (deste parcelamento) em 57,07 (cinquenta e sete metros e sete) centímetros; segue em curva, medindo 14,14 (catorze metros e catorze) centímetros formando esquina pelo encontro na Rua Maria de Fátima Corrêa de Oliveira com a Rua Antônio Candido Rosa, segue pela Rua Antônio Candido Rosa em 32,00 (trinta e dois) metros, segue novamente em curva medindo 14,14 (catorze metros e catorze) centímetros fazendo esquina pelo encontro da Rua Antônio Candido Rosa com a Avenida Ester Amaral Sant'Anna, onde iniciou o perímetro."

ÁREA I – MAIOR: " Uma área total de 1.430,23 metros quadrados, ora denominada A1, dentro da área total de 4.478,90 m², conforme memorial descritivo e croqui anexo, a qual contém um prédio em





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



alvenaria coberto de telhas cerâmicas com área de 113,75 metros quadrados, tem sua frente em 20,30 (vinte metros e trinta) centímetros com a Avenida Ester Amaral Sant'Anna, deflete pelo lado esquerdo em 50,00 (cinquenta) metros confrontando com a área II (parte da quadra J), deflete pelo lado direito em 20,30 (vinte metros e trinta) centímetros confrontando com a Rua Maria de Fátima Corrêa de Oliveira, segue em curva, medindo 14,14 (catorze metros e catorze) centímetros fazendo esquina pelo encontro da Rua Maria de Fátima Corrêa de Oliveira com a Rua Antônio Candido Rosa, segue pela Rua Antônio Candido Rosa em 32,00 (trinta e dois) metros, segue novamente em curva de 14,14 (catorze metros e catorze) centímetros, fazendo esquina pelo encontro da Rua Antônio Candido Rosa com a Avenida Ester Amaral Sant'Anna, onde se iniciou o perímetro."

ÁREA II – MENOR: "Com área total de 1209,97 metros quadrados, sem benfeitorias, tem sua frente em 31,95 (trinta e um metros e noventa e cinco) centímetros com a Avenida Ester Amaral Sant'Anna, deflete pelo lado esquerdo em 23,22 (vinte e três metros e vinte e dois) centímetros confrontando com a área verde (parte da quadra J), deflete pelo lado direito em 41,68 (quarenta e um metros e sessenta e oito) centímetros confrontando com a propriedade de Aquino Rosso, deflete pelo lado direito em 50,00 (cinquenta) metros confrontando com a área 02 (parte da quadra J), onde se iniciou o perímetro".

Art.2º - No processo licitatório será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta lei complementar e as demais previstas no edital e instrumento a ser celebrado, ofertar o maior valor mensal pela concessão, com base no valor fixado a partir das avaliações integrantes desta Lei Complementar.

Art.3º - A concessão do direito real de uso objeto prevista nesta lei complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta lei, no edital e respetivo contrato.

Art. 4º - O edital e instrumento de concessão deverão, dentre outras, conter as seguintes condições e obrigações:

I - O concessionário da área ficará responsável pela conservação do imóvel, cabendo-lhe também integral e exclusivamente, o pagamento de todas as despesas referentes às eventuais obras de implantação, alvará municipal, eventuais multas e outros valores afetos ao exercício de atividade, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento pelos órgãos competentes do Município.

II - A área objeto da concessão não poderá ser utilizada para comércio de bebidas alcólicas, bares, restaurantes e demais atividades que causem perturbação ao sossego público, nos termos da legislação municipal vigente.

III - A concessionária fruirá plenamente do imóvel e de suas benfeitorias após a celebração do contrato, passando a partir de então a responder de forma





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



exclusiva e integral por encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem, suas construções, edificações e eventuais serviços neles prestados e suas rendas.

IV – Toda e qualquer edificação realizada e necessária para implantação de eventual empreendimento deverão ser previamente autorizadas pelo Concedente e ao final da concessão integrarão o imóvel, sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário.

V - No caso de descumprimento do estabelecido nesta lei e no contrato de concessão a ser formalizado ou ainda qualquer desvio da finalidade e do uso convencionado, as áreas serão de imediato revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, além de todas obras e benfeitorias, sejam uteis, necessárias ou voluptuárias.

VI – Compromisso de proceder ao recolhimento em favor do município de Santa Cruz do Rio Pardo de todos impostos e taxas sobre os serviços eventualmente prestados em decorrência da exploração do empreendimento e da atividade econômica que venha a ser instalada nos imóveis.

VII – A concessão de direito real de uso de que trata esta lei complementar e inalienável, em quaisquer condições.

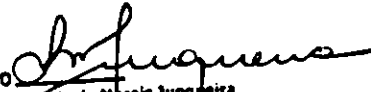
Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta lei, incluindo-se reformas, taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor do certame, com total isenção do município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO 
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 83/17

Concede gratificação a servidor público concursado que venha a exercer funções de confiança de gerenciamento, coordenação e direção do departamento de frotas, atípicas às suas atribuições, com direito a gratificação enquanto no exercício a que se refere a lei ora proposta. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo favorável. As Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar nº 83/17

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, do ponto de vista da sua legalidade e da sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar nº 83/17

PARECER


Nada a opor, em relação ao projeto em exame, em relação à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 177/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 83, de 13 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 83/17, que dispõe sobre concessão de gratificação a servidores efetivos/concursados e dá outras providências.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

O Prefeito por meio deste projeto (a exemplo das Leis Complementares nº 512/13, 531/14, 559/15, 573/15, 574/15 e 593/16) está tentando dar cumprimento ao que restou decidido na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000: "(...) que a Administração Pública reorganize, reestruturando seu quadro de pessoal, com a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a contratação de servidores que serão devidamente selecionados por meio do respectivo concurso público (...)".

A gratificação é paga para o servidor que, dentro de sua carga horária normal de trabalho, exerce uma função especial ou excepcional, uma atribuição além das que já são ordinárias do seu cargo. No caso sob análise, mediante contraprestação pecuniária no valor de 10 UFMs, para que execute a função de coordenação do Departamento de Frotas, com responsabilidade de controle, organização, supervisão e gerenciamento da frota de veículos do Município.

O Projeto atende a Lei Orgânica (artigo 91, §4º) que veda a concessão de gratificações, ou quaisquer vantagens pecuniárias, por decreto ou outro ato administrativo. A gratificação é concedida pela lei; a portaria, mencionada no final do §2º do artigo 2º, é apenas a formalização do ato, é o instrumento pelo qual a Administração Pública confere a gratificação a determinado servidor.

A gratificação só pode ser concedida por lei, por esta razão o Prefeito apresentou o presente projeto. Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação. Atente-se, por fim, que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas (art. 9º, LC nº 95/98).

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de junho de 2017.

Ofício nº 223/2017

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o incluso projeto de lei complementar, que trata de autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação a servidor público concursado que venha a exercer funções de confiança de gerenciamento, coordenação e direção do departamento de frotas, as quais são atípicas em relação às suas atribuições de origem. Pela propositura, fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer tais funções.

As funções de confiança não correspondem àquelas já fixadas para cargos e empregos criados para suas execuções, as quais, em tese, poderiam ser atribuídas a cargos em comissão, mas, visando à valorização do servidor público e à melhoria de sua remuneração, o projeto atribui seu exercício e sua remuneração aos servidores de carreira e com experiência.

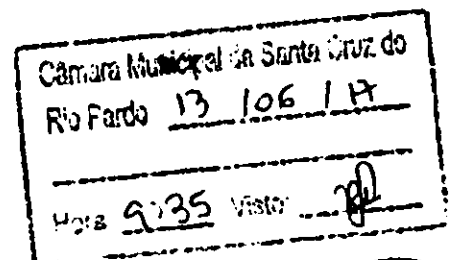
Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Marco Antonio Valantieri
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 83, de 13 de junho de 2017.

=Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão, para que execute a função de coordenação do Departamento de Frotas, o qual é integrante da Secretaria Municipal de Administração, com responsabilidades de controle, organização, supervisão e gerenciamento da frota de veículos do Município.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta lei complementar será concedida ao servidor em virtude das atribuições previstas na Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seu emprego ou cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



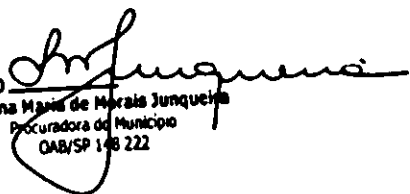
02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de _____ de 2017


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 178/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 84, de 13 de junho de 2017.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2826/14 – sobre a arrecadação de valores provenientes da venda de imóveis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e a proposta ora apresentada melhor se adéqua à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois utilizada para manutenção ou engrandecimento do patrimônio público:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Pretende-se alterar a redação do artigo 3º para definir a destinação da arrecadação a ser obtida com a venda dos imóveis mencionados na Lei nº 2826/14: *aquisição de bens móveis ou imóveis, os quais integrarão o ativo permanente do patrimônio público*, em atenção ao acima exposto.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 50, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 84/17

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei altera o artigo 3º da Lei Municipal 2826/14, modificada pela Lei Municipal 3084/17, que dispõe sobre a arrecadação de valores provenientes da venda de imóveis de propriedade do Município, que serão utilizados para a aquisição de bens móveis ou imóveis, os quais integrarão o ativo permanente do patrimônio público. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável. As Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 84/2017

PARECER

Exaramos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 84/2017

PARECER

Emitimos parecer favorável ao projeto de lei em exame,
no que tange à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

Ofício nº 227 /2017-PMSCR Pardo

Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente, nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014.

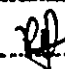
Esclareço que a alteração se faz necessária para atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê que a receita proveniente de alienação de bens deverá prioritariamente, dentre outras hipóteses, ser utilizada para a manutenção ou engrandecimento do patrimônio público, materializando desta forma, fato contábil permutativo, e conseqüente não redução do patrimônio líquido.

Informo ainda que a utilização dos recursos será realizada de acordo com as reais necessidades do Município, as quais serão avaliadas no momento adequado, bem como informo que já existem diversas áreas de propriedade do Município aptas a execução de construções de moradias para pessoas de baixa renda, o que torna inviável o cumprimento do estabelecido na Leis Municipais que ora se alteram e revogam.

Diante do exposto, requeiro a essa Digna Casa de Lei, a apreciação e a aprovação do projeto de lei anexo


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal do Santa Cruz do Rio Pardo
Rio Pardo 13 / 06 / 17
Hora: 9:49 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI No. 84 DE 13 DE junho DE 2017.

=Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A arrecadação de valores provenientes da venda dos imóveis deverá ser utilizada para a aquisição de bens móveis ou imóveis, os quais integrarão o ativo permanente do patrimônio público."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.084, de 08 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
de de 2017.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 180/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 86, de 13 de junho de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 50.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente. Recomenda-se apenas que seja corrigido, no artigo 1º, o nome da Secretaria (onde se lê “pessoas com deficiência de desenvolvimento social” deveria ser “Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social”).

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 86/17

Da lavra do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$50.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e órgãos vinculados, com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica desta edilidade. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de maio de 2017.

Ofício nº 356/2017 – SMDPCDD

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no Município, através do Centro de Referência de Assistência Social “Estação” (CRAS I Estação), Centro de Referência de Assistência Social “Elisabete Soares de Carvalho” (CRAS II Betinha), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Vivaleite.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e órgãos vinculados.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP



1 / 1



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 86 DE 13 DE junho DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.17.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0210.2.085

609

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro)

R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.17.05 – Direitos das Pessoas com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



08.242.0210.2.089

631

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (01 Tesouro)

R\$ 10.000,00

632

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (01 Tesouro)

R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2017.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo


DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 13 de junho de 2017.

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2016 foi de:
E o saldo existente em 13/06/2017 encontra-se demonstrado abaixo.

R\$ 5.765.559,41

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2016 PARA O EXERCÍCIO DE 2017	R\$ 5.765.559,41
Valor já utilizado até a presente data de 13/06/2017	R\$ 2.868.851,81
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 2.896.707,60


Eliana Maria Scarpin
Coatadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 181/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 87, de 13 de junho de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 50.000,00 para pagamento de gratificação mensal, gratificação natalina, auxílio alimentação e outros necessários para o Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente. Recomenda-se apenas que seja corrigido, no artigo 1º, o nome da Secretaria (onde se lê "pessoas com deficiência de desenvolvimento social" deveria ser "Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social).

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

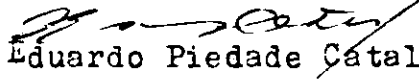
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 87/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$50.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. As Comissões, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício nº 361/2017 – SMDPCDDDS

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando a Lei Municipal nº. 2.690, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº. 2.385 de 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências, em seus Artigos nº. 51 e 52;

Considerando o Decreto Municipal nº. 02, de 13 de janeiro de 2016, que nomeia conselheiros tutelares do Processo Seletivo Unificado – CMDCA para escolha dos Conselheiros Tutelares – Edital nº. 02/2015, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº. 595, de 01 de abril de 2016, que dispõe revisão geral anual de vencimentos / salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, referente ao pagamento da gratificação mensal, gratificação

Carteira Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
13 / 06 / 2017
Hora: 13:23
Visto: <i>Skados</i>

1/2



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



natalina, auxílio alimentação e outros gratificações que se fizerem necessárias para o exercício da atividade de Conselheiro Tutelar no Município.

Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

2/2



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 87 DE 13 DE junho DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social	
02.17.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0210.2.085	
610	
3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro)	R\$ 50.000,00
	TOTAL R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social
02.17.05 – Direitos das Pessoas com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



08.242.0210.2.089

631

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (01 Tesouro)

R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2017.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 182/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 88, de 13 de junho de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a realização de abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit verificado no exercício anterior e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 102.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 88/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$102.000,00 para manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com parecer prévio favorável emitido pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis. As Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício nº 363/2017 – SMDPCDD

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para a manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA – CNPJ nº. 13.541.530/0001-99 (Lei Municipal nº. 2.690/2013), através do Superativ Financeiro.

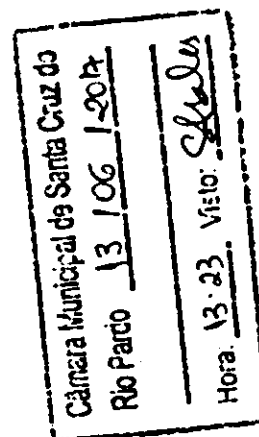
Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP



1 / 1



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 88 DE 13 DE junho DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.000,00"

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para a manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA – CNPJ nº. 13.541.530/0001-99, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.17.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

08.243.0210.2.087

623

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (01 – Tesouro)

R\$ 102.000,00

TOTAL

R\$ 102.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - O recurso necessário à cobertura do presente Crédito Adicional Especial de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) será suprido através de Superávit verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo


DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT


Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 13 de junho de 2017 .

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2016 foi de:
E o saldo existente em 13/06/2017 encontra-se demonstrado abaixo.

R\$ 5.765.559,41

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2016 PARA O EXERCÍCIO DE 2017	R\$ 5.765.559,41
Valor já utilizado até a presente data de 13/06/2017	R\$ 2.868.851,81
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 2.896.707,60


Eliana Maria Scarpin
Contadora

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/06/17
Letícia
Hora: 16:22 Visto: 



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 183/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 89, de 13 de junho de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a realização de abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit verificado no exercício anterior e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de manutenção do Fundo Municipal do Idoso, no valor de R\$ 142.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 89/17

Encaminhado pelo Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$142.000,00 para manutenção do Fundo Municipal do Idoso, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica. As comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício nº 364/2017 – SMDPCDD

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

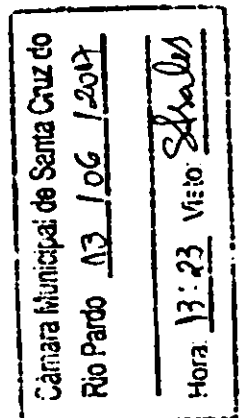
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor no valor de R\$ 142.000,00 (cento quarenta e dois mil reais), para a manutenção do Fundo Municipal do Idoso – FMI – CNPJ nº. 18.165.397/0001-37 (Lei Municipal nº. 3.009/2016), através de Superávit Financeiro.

Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP



1 / 1



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 89 DE 13 DE junho DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 142.000,00"

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 142.000,00 (cento quarenta e dois mil reais), para a manutenção do Fundo Municipal do Idoso – FMI – CNPJ nº. 18.165.397/0001-37, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social	
02.17.04 – Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.243.0210.2.088	
628	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (01 – Tesouro)	R\$ 142.000,00
TOTAL	R\$ 142.000,00

Artigo 2º - O recurso necessário à cobertura do presente Crédito Adicional Especial de R\$ 142.000,00 (cento quarenta e dois mil reais) será suprido através de Superávit verificado no exercício anterior.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2017.


OTACILIO PARRAL ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 13 de junho de 2017.

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2016 foi de:
E o saldo existente em 13/06/2017 encontra-se demonstrado abaixo.

R\$ 5.765.559,41

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2016 PARA O EXERCÍCIO DE 2017	R\$ 5.765.559,41
Valor já utilizado até a presente data de 13/06/2017	R\$ 2.868.851,81
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 2.896.707,60

Eliana Maria Scarpin
Contadora

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/06/17
Leitura
Hora: 16:22 Visto: *[assinatura]*